



**ANEXO I**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SME/2016**

**Fixa Normas para o Zoneamento Escolar no Sistema Municipal de Educação de Itapoá e dá outras providências.**

Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município a seguinte normativa:

**Art.1º** Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Itapoá, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e na Lei Complementar Estadual 170/98 e Resolução 03/2009/CME/Itapoá/SC.

**Art.2º** O Zoneamento Escolar do Município de Itapoá tem por objetivos:

- I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;
- II - organizar o transporte escolar;
- III – possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

**Art.3º** O Zoneamento Escolar do Município de Itapoá é composto pelas seguintes unidades escolares e suas respectivas abrangências:

**I – Bairro: Barra do Saí**

Escola Municipal Euclídes Emídio da Silva

Creche Municipal Lua de Cristal

Limitações para matrícula: ao Norte: Rio Saí Mirim; ao Sul: Rua 610; a Leste: Praia; a Oeste: Rio Saí Mirim.

**II – Bairro: Samambaial**

Escola Municipal Monteiro Lobato

Limitações para matrícula: ao Norte: Rua 610; ao Sul: Rua 650 até Príncipe, rua 760 até Celso Ramos, rua III (Baln. Príncipe); a Leste: Praia até 650, Príncipe até rua 760 após, Celso Ramos até rua III (Baln. Príncipe); a Oeste: Rio Saí Mirim.

**III – Bairro São José**

Escola Municipal Claiton Almir Hermes

Creche Municipal Primeiros Passos

Limitações de matrícula: ao Norte: Rua 610; ao Sul: Rua 650 até Príncipe, rua 760 até Celso Ramos, rua III (Baln. Príncipe); a Leste: Praia até 650, Príncipe até rua 760 após, Celso Ramos até rua III (Baln. Príncipe) a Oeste: Rio Saí Mirim.



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

**IV – Bairro Itapema do Norte**

Escola Municipal Ayrton Senna

Pré-Escola Palhacinho Feliz

Creche Municipal Pequeno Aprendiz

Limitações para matrícula: ao Norte: Rua 650 até Príncipe, rua 760 até Celso Ramos, rua III (Balneário Príncipe); ao Sul: Rua 1100 até rua Sororoca após, rua 1200, a Leste: praia e a Oeste: Rio Saí Mirim até rua III (Balneário Príncipe), Celso Ramos até 760, Príncipe até 650.

**V – Centro**

Escola Municipal Frei Valentim

Pré-Escola Gente Feliz

Creche Municipal Mundo Encantado

Limitações para matrícula: ao Norte: Rua 1100 até rua Sororoca após, rua 1200; ao Sul: Rua 2320 (A. Cav. Giovanni Cochieri); a Leste: Praia; a Oeste: Barreiro (BRASMAR)

**VI – Bairro: Pontal do Norte**

Escola Municipal João Monteiro Cabral

Creche Municipal Arco Íris

Limitações para matrícula: ao Norte Rua 2320 (A. Cav. Giovanni Cochieri); ao Sul: Baía da Babitonga; a Leste: Praia; a Oeste; Ponte da Figueira do Pontal.

**VII – Bairro: Saí Mirim**

Escola Municipal Alberto Speck

Limitações de matrícula: ao Norte: Divisa Garuva; ao Sul: Divisa São Francisco do Sul/ Ponte da Figueira do Pontal; a Leste: Barreiro (BRASMAR); a Oeste: Divisa Garuva.

**Art.4º** A matrícula dos alunos será efetuada pelas unidades escolares mediante comprovação de residência.

**Art.5º** O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência.

**Art.6º** Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo.

**Art.7º** Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

**Art.8º** Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 1º de outubro de 2016.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto  
Secretária Municipal de Educação